



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º **0593/2025**

Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas unidades de saúde do município de Fortaleza, sistema de reconhecimento facial.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL





ANEXO

À INDICAÇÃO Nº **0593/2025**
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas unidades de saúde do município de Fortaleza, sistema de reconhecimento facial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistemas de reconhecimento facial nas unidades de saúde do município de Fortaleza, com o objetivo de identificar, em tempo real, pessoas com mandados de prisão em aberto que eventualmente frequentem tais unidades.

Art. 2º Fica autorizada a formalização de parceria entre o Município de Fortaleza, o Governo do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça do Ceará, a Secretaria de Segurança Pública do Estado e a Polícia Federal, visando:

- I. A integração do sistema de reconhecimento facial ao banco de dados do Tribunal de Justiça do Ceará e da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- II. A consulta ao banco de dados da Polícia Federal para identificar e localizar pessoas foragidas da Justiça que possam estar circulando nas unidades de saúde municipais.

Art. 3º O sistema de reconhecimento facial deverá obedecer às normas de segurança e privacidade de dados previstas na legislação federal e estadual, garantindo:

- I. A proteção dos dados pessoais dos usuários, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



II. A aplicação da tecnologia exclusivamente para fins de segurança pública e identificação de pessoas com pendências judiciais, vedando qualquer outra utilização sem autorização expressa da legislação competente.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá assegurar o treinamento dos profissionais das unidades de saúde e agentes de segurança responsáveis pela operação e monitoramento do sistema, para garantir o uso correto e seguro da tecnologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

A proposta de instalação de sistemas de reconhecimento facial nas unidades de saúde do município de Fortaleza, integrada com os bancos de dados do Tribunal de Justiça do Ceará, da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Federal, tem como objetivo utilizar tecnologias modernas para reforçar a segurança pública e contribuir para a captura de pessoas com mandados de prisão em aberto.

As unidades de saúde, por sua função essencial e atendimento abrangente, recebem diariamente um grande fluxo de pessoas, muitas das quais podem estar em situação de pendência judicial ou foragidas. Ao implementar um sistema de reconhecimento facial nesses locais, Fortaleza poderá contribuir significativamente para o combate ao crime, utilizando pontos de serviço público para identificar e deter indivíduos que circulam impunemente pela cidade.

A parceria com o Governo do Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça e a Polícia Federal proporcionará um fluxo de informações seguro e ágil, permitindo que as forças de segurança atuem de maneira preventiva e proativa. A interligação com esses bancos de dados também garante que o reconhecimento facial seja atualizado em tempo real com mandados de prisão emitidos pelas autoridades competentes.

Além disso, o projeto atende aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que a privacidade dos cidadãos seja respeitada e que o sistema seja utilizado exclusivamente para fins de segurança pública, sem comprometer a confidencialidade dos dados de pacientes e demais usuários das unidades de saúde.

Por fim, este projeto representa um passo inovador e estratégico na proteção da população de Fortaleza, utilizando a tecnologia de forma responsável e ética para promover uma cidade mais segura para todos. Acreditamos que o uso do reconhecimento facial poderá contribuir significativamente para a prevenção e a redução da criminalidade, contando com o apoio desta Casa para sua implementação.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL